RESOLUÇÃO Nº 001/2021

**Institui o Programa "Câmara Itinerante” no Município de Carmo do Cajuru – MG.**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,* ***promulgo*** *a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do **Anexo Único**, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º.** Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e, na sua eventual ausência, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Câmara Itinerante deverão ser realizadas em datas distintas das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, atendendo as possibilidades da comunidade da região determinada.

**Art. 4º.** As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 5º.** A participação dos (as) Vereadores (as) na execução do Programa instituído por esta resolução será considerado serviço público relevante.

**Art. 6º.** As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

**Presidente 1º Secretário**

**ANEXO ÚNICO**

**I – DO PROGRAMA**

O Programa “Câmara Itinerante” é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores (as), voltado para a interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho Informal em cada região da cidade de Carmo do Cajuru/MG e será dividido em regiões, cada uma delas recebendo os (as) Vereadores (as), equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar seus reais objetivos.

**II – DOS OBJETIVOS**

O Programa “Câmara Itinerante” atingirá diversos objetivos, sendo eles:

a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

c) Propiciar ao (à) Vereador (a) conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que resulte em realizações mútuas, lembrando que o (a) Vereador (a) representa todo o município e não somente uma região;

d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor nos estudos de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores da Administração Municipal;

e) Fica proibido tratativa de qualquer demanda de caráter individual.

**III – DAS REGIÕES SEDE**

As sedes e regiões distintas serão identificadas pela Mesa e a Secretaria da Câmara, de forma a englobar as comunidades com problemas comuns e/ou mais próximas.

**IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS (AS) VEREADORES (AS)**

Os (as) Vereadores (as) serão convocados a participar das reuniões de trabalho do Programa “Câmara Itinerante”. Para este fim, poderá usar da palavra durante cinco minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador (a) citado (a) por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar prazo máximo de mais cinco minutos. O vereador que não puder comparecer deverá justificar o motivo da ausência junto ao presidente da reunião.

Caso o Presidente da reunião perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, ou se houver ofensa a qualquer pessoa presente na reunião, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe inscrito.

**V – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como trabalhadores, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, direção de escolas públicas e particulares, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

**VI – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO**

As reuniões serão organizadas pelo (a) Presidente (a) da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a “Câmara Itinerante”, que deverão estar aptos para auxiliar os (as) Vereadores (as) e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Direção Geral e Secretaria fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

**VII – DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE**

As reuniões de trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

No encerramento, de comum acordo entre Vereadores (as) e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, enfim, dar ciência aos moradores sobre as providencias tomadas para cumprir com suas finalidades.

**VIII – DA PERIODICIDADE**

As reuniões de cada região deverão acontecer em duas etapas com interstício mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, devendo ocorrer em todas as regiões da cidade pelo menos uma vez ao ano.

**IX – DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Caberá à Secretaria da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

**X – DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES**

As reuniões deverão ter duração de até 01 (um) hora, podendo se estender até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As reuniões serão abertas e encerradas pelo (a) Presidente (a) que as dirigirá, ou, em sua ausência pelo vice-presidente. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Conferências, seguida do nome da localidade, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração extra.

Carmo do Cajuru/MG, 24 de fevereiro de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

**Presidente 1º Secretário**